



M&B Comércio e Serviços

RECEBIDO
CAER
EM: 28/07/25
HORAS: 12:45
ASS: MOISÉS
Moisés Moura Nunes
Protocolo - DPA/CAER

À COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL

Processo Administrativo nº 190/2024

Pregão Presencial nº 013/2025

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

M & B COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 40.951.900/0001-39, neste ato, por meio do seu representante Legal, devidamente credenciado(a) nos autos, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto por SAMAUMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, nos termos a seguir expostos:

II. DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO

1. Sobre a rejeição dos atestados da Recorrente:


- A decisão da equipe de avaliação foi técnica e fundamentada, nos termos do item 12.4.1 do Edital, uma vez que os documentos apresentados pela empresa recorrente não preenchiam os requisitos exigidos.

- A alegação de que os atestados são válidos não se sustenta, pois realmente não correspondem ao objeto licitado, uma vez que bombas dosadoras e conjuntos motobombas (referência dos atestados apresentados), não possuem similaridade com as bombas de hidrojateamento exigidas pelo certamente, devendo, portanto, ser mantida a inabilitação da empresa Recorrente.

2. Sobre a impugnação aos atestados da Concorrente M & B COMERCIO E SERVIÇOS LTDA:

- Os documentos apresentados por esta empresa atendem integralmente ao Edital, conforme avaliado e aprovado pela Equipe Técnica da Companhia. No caso, ao contrário do que foi alegado pela Recorrente, foram apresentados durante o Certamente, apenas 03 (três) atestados, os quais possuem validade jurídica, bem como, tem identidade com o objeto

ENDEREÇO: RUA IDELSON CORTES Nº 694- JARDIM FLORESTA
BOA VISTA/RR CEP 69.312-018
CNPJ: 40.951.900/0001-39
E-MAIL: mbcomercioservico@hotmail.com

SULIC/CAER
RECEBIDO: 28/07/2025
HORA: 13:06
POR: 
Maria Sorata de L. D. Roque
Equipe de Apoio CPL/CAER





M&B Comércio e Serviços

licitado, o que deixa as alegações do Recorrente, como infundadas, devendo ser rechaçada de pleno direito.

II. DA LEGALIDADE DO JULGAMENTO

A equipe de avaliação agiu em estrita conformidade com o Edital e a legislação aplicável, não havendo vício ou ilegalidade no julgamento. A simples discordância da Recorrente não configura violação a direito.

III DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- O indeferimento do Recurso Administrativo interposto por SAMAUMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
- A manutenção da decisão original que considerou os atestados desta empresa conforme o Edital;
- O seguimento normal do certame, com a adjudicação do objeto ao licitante classificado.

Nestes termos, pede deferimento.

Boa Vista, 28 de julho de 2025.

LEONARDO MARTINS BEZERRA
CPF: 019.597.382-83

Leonardo Martins Bezerra
019.597.382-83
Sócio Proprietário